



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Estatuto da AMERP para fins de estabelecer hipóteses de interesse comum dos municípios associados e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta ao art. 5º do Estatuto da AMERP inciso 'IV' e 'V', '§3º', '§4º' e '§5º', passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Além dos objetivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 14.341/2022, e em sua legislação complementar e ainda, respeitada a autonomia municipal, a AMERP tem por finalidade:

[...]

IV. Constituir programas de assessoramento, apoio e assistência aos Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum, como devidamente autorizado pelo Art. 3º, IX, da Lei nº 14.341/2022;

V. Conjugação de esforços técnicos e/ou financeiros para aquisição de bens, serviços, projetos e obras, para melhor atender as instituições públicas cujas atuações beneficiam a população de uma pluralidade de municípios associados.

[...]



§3º. Consideram-se assuntos de interesse comum dos municípios associados, dentre outras, a constituição e desenvolvimento de programas de assessoramento e consultoria aos Municípios associados nas áreas:

- a) Jurídica: apoio à equipe jurídica da AMERP, bem como às equipes jurídicas dos municípios associados na elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria em licitações e contratos administrativos, apoio na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativo, consultoria em temas de direito público, administrativo, tributário e constitucional, dentre outras atividades;
- b) Contábil: apoio à equipe contábil da AMERP, bem como às equipes de contabilidade dos municípios na elaboração de balancetes, demonstrativos e prestação de contas, orientação quanto à aplicação das normas contábeis do setor público, suporte em encerramentos contábeis e relatórios de gestão fiscal, auxílio na adequação às exigências do SICONFI, SIOPE, SIOPS e outros sistemas, dentre outras atividades;
- c) Administração Pública: apoio à Administração da AMERP, bem como Administração dos municípios assessorado na estruturação de processos administrativos, apoio à modernização administrativa e revisão de organogramas e fluxos, apoio à gestão de pessoal e concursos públicos,



elaboração de planos de governo e relatórios de gestão, dentre outras atividades;

- d) Controle Interno: apoio à Administração da AMERP, bem como ao Controlador Interno dos municípios assessorando na implantação ou reestruturação de unidades de controle interno municipais, capacitação e orientação de servidores da área, verificação de conformidade nos processos administrativos e licitatórios elaboração de relatórios de auditoria e acompanhamento de metas, dentre outras atividades;
- e) Assistência Social: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando na elaboração e execução dos planos municipais de assistência social, no suporte técnico na gestão do SUAS e dos CRAS/CREAS, assessoria no monitoramento e avaliação de programas e serviços socioassistenciais, capacitação de equipes técnicas e conselhos municipais, dentre outras atividades;
- f) Políticas Públicas: apoio à Administração da AMERP, bem como à Administração dos municípios assessorando no cadastramento de propostas no âmbito de programa Novo PAC na plataforma Transferegov, assessoria no monitoramento de processos de obtenção de recursos junto aos Ministérios do Governo Federal, acompanhamento da adimplência do CAGEC e CAUC, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, assessoria na gestão dos processos em



trâmite junto à Caixa Econômica Federal e Ministérios, acompanhamento de convênios em trâmite junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, dentre outras atividades;

- g) Marketing: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando na criação de identidade visual e comunicação institucional para municípios, apoio na divulgação de programas e ações públicas, assessoria no gerenciamento de redes sociais e canais oficiais, consultoria na produção de campanhas de conscientização e utilidade pública, dentre outras atividades;
- h) Obras Públicas: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando na elaboração de projetos básicos e executivos, apoio na análise de medições, cronogramas e orçamentos (SINAPI/TCPO), suporte na prestação de contas de convênios com o Estado ou a União, dentre outras atividades;
- i) Desenvolvimento Urbano e Rural: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando na elaboração de planos diretores e zoneamentos urbanos, consultoria no planejamento de expansão urbana e regularização fundiária, auxílio no fomento a políticas de desenvolvimento sustentável e agricultura familiar, apoio à gestão de territórios rurais e infraestrutura agrícola, dentre outras atividades;
- j) Medicina Veterinária: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando no controle de zoonoses e



vigilância sanitária animal, apoio a campanhas de vacinação antirrábica e outras endemias, apoio na educação sanitária e orientação sobre bem-estar animal, dentre outras atividades;

- k) Assistência Veterinária em ações na Agropecuária: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando no monitoramento de sanidade animal e programas de defesa agropecuária, consultoria para melhoria da produtividade e boas práticas agropecuárias, intermediação com órgãos como MAPA, IDAF/INDEA, e agências estaduais, dentre outras atividades;
- l) Engenharia: apoio à equipe de engenharia da AMERP, bem como à equipe de engenharia dos municípios assessorando na revisão de projetos de infraestrutura (pavimentação, drenagem, edificações, etc), consultoria na elaboração de laudos de engenharia, auxílio na fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, apoio na captação de recursos e assessoramento na elaboração de projetos para convênios, assessoria nas atividades inerentes à engenharia do trabalho, dentre outras atividades;
- m) Arquitetura: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando no planejamento e desenho de equipamentos públicos (escolas, unidades de saúde, praças, etc.), consultoria para acessibilidade e adequação de edificações públicas à legislação vigente, auxílio em projetos



arquitetônicos e paisagísticos urbanos, apoio a programas de habitação de interesse social, dentre outras atividades;

- n) Topografia: apoio à equipe de topografia da AMERP, bem como à equipe de topografia dos municípios assessorando nos levantamentos planialtimétricos e georreferenciamentos, apoio a regularização fundiária urbana e rural, auxílio no georreferenciamento de áreas públicas e apoio em disputas de divisas, consultoria na implantação de marcos topográficos e mapas temáticos, dentre outras atividades; e,
- o) Tecnologia e Informática: apoio à AMERP, bem como aos municípios assessorando na implantação e manutenção de sistemas de gestão pública (tributário, contábil, saúde, educação etc.), apoio à transformação digital dos serviços públicos, consultoria no desenvolvimento e manutenção de sites institucionais e portais da transparência, suporte técnico e segurança da informação para órgãos municipais, dentre outras atividades.

§4º. Os assuntos de interesse comum dos municípios associados elencados acima, constituem rol exemplificativo, sendo certo que a AMERP, enquanto Associação de Municípios regida pela Lei nº 14.341/2022, poderá ainda atuar em qualquer assunto de qualquer segmento que seja de interesse comum dos Municípios filiados.



§5º. Nenhuma das assessorias, consultorias e programas acima discriminados são atividades remuneradas, sendo tão somente mantidas com o orçamento da própria Associação.

§6º. Os programas de assessoria e consultoria serão prestados diretamente à associação para a execução de seus objetivos sociais nos programas de assessoramento e consultoria aos municípios associados, sempre na busca do interesse e bem comum, trazendo com isso maior segurança jurídica e legalidade aos atos administrativos.

§7º. A prestação das assessorias e consultorias aos municípios será transitória e não permanente, servindo como apoio às equipes técnicas já constituídas nos entes municipais, nunca atuando em substituição às mesmas.”

Art. 2º. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Muriaé/MG, 15 de abril de 2025.

Marcos Guarino de Oliveira
*Presidente da Associação dos
Municípios da Microrregião do Médio
Rio Pomba – AMERP*